

Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Palácio 11 de Outubro

01

01  
Bento

Departamento Legislativo - 30 mai 2018 16:50

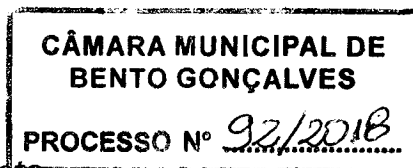
## COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO

Exmo. Sr.

Vereador **Moisés Scussel Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.



Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30.05.2018

AS 15:54 Horas

Ass.: 

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA


Senhor Presidente:

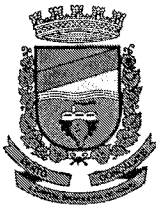
Os Vereadores que compõem a Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base nos artigos 110 e 111 do Regimento Interno, bem como no artigo 36 da Lei Orgânica, encaminhar para apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que **“ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 3, DE 03 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, 22 de maio de 2018.

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

03

02  
Bento  
Departamento Legislativo - 30 mai 2018 16:50

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Membro

Vereador **MOACIR CAMERATA (PT)**  
Membro

SEM ASSINATURA

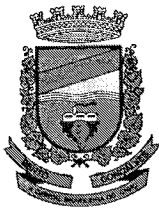
Vereador **SIDINEI DA SILVA (PPS)**  
Membro

Vereador **PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB)**  
Membro

Vereador **ANDERSON ZANELIA (PSD)**  
Membro

Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**  
Membro

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO (PP)**  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

03  
Departamento Legislativo - 30 mai 2018 16:50

## COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica (Resolução n. 03/1990) visa alterar, incluir e revogar dispositivos da referida lei.

Isto porque, o atual Regimento Interno (Resolução n. 225/2017) trouxe significativas mudanças quanto ao funcionamento e aos trabalhos desta Casa Legislativa, entretanto, ocorreram algumas incompatibilidades entre o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal.

Tendo em vista os fatos narrados, foi criada esta Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno, para que analisasse a compatibilidade entre os dispositivos do Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Assim, após a realização das análises, deliberação e votação dos artigos conflituosos, é que esta Comissão vem apresentar a proposta ora protocolada.

Face ao exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura.

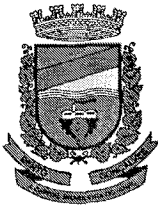
Sala das Sessões Fernando Ferrari, 22 de maio de 2018.

  
Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**  
Presidente

  
Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**  
Membro

  
Vereador **MOACIR CAMERINI (PDT)**  
Membro

**SEM ASSINATURA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

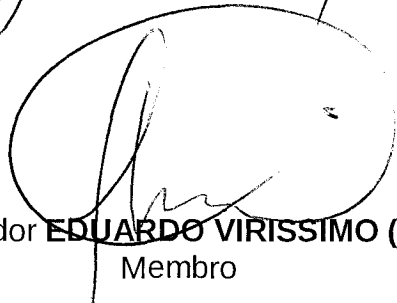
*Handwritten initials and date:*  
Bento  
30/05

  
Vereador **SIDINEI DA SILVA (PPS)**  
Membro

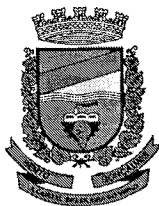
  
Vereador **PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB)**  
Membro

  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PSD)**  
Membro

  
Vereador **MARCOS BARBOSA (PRB)**  
Membro

  
Vereador **EDUARDO VIRRISIMO (PP)**  
Membro

Departamento Legislativo - 30 mai 2018 16:50



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

05/03  
BR  
Monte

Departamento Legislativo - 30 mai 2018 16:50

## COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2018.

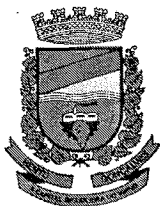
**“ALTERA, INCLUI E REVOGA DISPOSITIVOS DA  
RESOLUÇÃO Nº 3, DE 03 DE ABRIL DE 1990 - LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

**Art. 1º** Fica alterado o “caput” do artigo 11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Câmara Municipal reúne-se, independente de convocação, no dia 1º (primeiro) de fevereiro dos primeiro, segundo, terceiro e quarto anos da legislatura, para a abertura da Sessão Legislativa, funcionando ordinariamente até 31 (trinta e um) de dezembro”.

**Art. 2º** Fica alterado o § 1º do artigo 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A Câmara Municipal reúne-se em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência interina do Vereador que obteve o maior número de votos, para a posse dos Vereadores, e, estando presente a maioria absoluta destes, proceder-se-á a seguir a Eleição da Mesa Diretora, no formato de chapa, para o primeiro biênio da legislatura”.



**Art. 3º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 15, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Por deliberação do Plenário ou por decisão da Mesa Diretora, as Sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outro recinto”.

**Art. 4º** Fica alterado o § 2º do artigo 16, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Para reuniões extraordinárias, a convocação dos Vereadores será pessoal e com antecedência de vinte e quatro horas”.

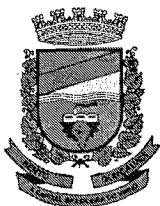
**Art. 5º** Fica revogado o § 1º do artigo 17.

**Art. 6º** Fica alterado o § 1º do artigo 19, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Os convocados terão o prazo de 10 (dez) dias para comparecer à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada”.

**Art. 7º** Fica alterado o “caput” do artigo 20, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Câmara Municipal apreciará as contas do Município referentes à gestão financeira do ano anterior, sendo que a Comissão designará relator, dentre seus membros titulares, para a elaboração de voto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o recebimento da defesa ou encerrado o prazo, sem o exercício do direito de



defesa, e esgotado o prazo da consulta pública”.

**Art. 8º** Fica incluído o parágrafo único ao artigo 20, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal”.

**Art. 9º** Fica alterado o inciso V do artigo 25, que passará a vigorar com a seguinte redação:

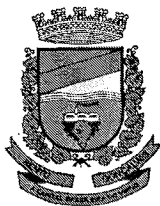
“V – deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões Plenárias Ordinárias e/ou Extraordinárias consecutivas, por Sessão Legislativa, bem como a 08 (oito) reuniões de Comissão consecutivas, quando titular, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada”.

**Art. 10.** Fica alterado o “caput” do artigo 28, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O Vereador licenciado para tratamento de saúde, mediante atestado médico, perceberá a integralidade de seus subsídios pela Câmara nos primeiros 15 (quinze) dias, passando a partir de então a ser de responsabilidade do INSS, se filiado ao regime da Previdência Social”.

**Art. 11.** Fica revogado o § 1º do artigo 28.

**Art. 12.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 30, que



passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A remuneração será fixada até o dia 31 de março da última Sessão Legislativa da Legislatura”.

**Art. 13.** Fica alterado o inciso XIV do artigo 32, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“XIV - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo subscrito e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores;”.

**Art. 14.** Fica revogado o parágrafo único do artigo 32.

**Art. 15.** Fica alterado o inciso III do artigo 34, que passará a vigorar com a seguinte redação:

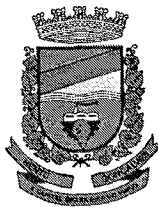
“III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias;”.

**Art. 16.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 34, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No primeiro, segundo, terceiro e quarto anos de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, será dada posse à Comissão Representativa, cujas normas relativas ao desempenho das atribuições, bem como de sua composição, são estabelecidas no Regimento Interno”.

**Art. 17.** Ficam acrescidos os incisos IV e V ao artigo 36, com a seguinte redação:





101  
5  
5  
Departamento Legislativo - 30 mai 2018 16:50

“IV – Mesa Diretora;

V – Comissão Especial constituída para essa finalidade”.

**Art. 18.** Fica alterado o § 4º do artigo 36, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A matéria constante de Proposta de Emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa”.

**Art. 19.** O “caput” do artigo 39, passará a vigorar com a seguinte redação:

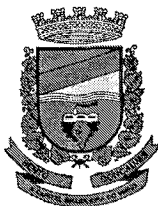
“Art. 39. É facultado ao Prefeito Municipal solicitar, mediante justificativa indicando o prejuízo que a comunidade terá diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação pelo Rito de Urgência, excetuando-se as proposições que se sujeitam ao Rito Especial, cabendo ao Presidente da Câmara determinar a tramitação pelo Rito de Urgência”.

**Art. 20.** Fica revogado o § 1º do artigo 39.

**Art. 21.** Fica revogado o artigo 40.

**Art. 22.** Fica alterado o “caput” do artigo 41, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. A matéria constante das proposições rejeitadas somente poderá constituir objeto de nova proposição em nova legislatura”.



Handwritten signature and date: 11/05/2018

**Art. 23.** Fica revogado o artigo 46.

**Art. 24.** Fica alterado o § 5º do artigo 99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Nos meses de maio, setembro e fevereiro, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão e avaliarão o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas”.

**Art. 25.** Fica alterado o § 6º do artigo 99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Para o cumprimento do que determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata dos Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias, e do § 5º deste artigo, a Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, com a aprovação de maioria dos seus membros, determinará as datas das audiências públicas, num prazo de 15 (quinze) dias de antecedência”.

**Art. 26.** Fica alterado o “caput” do § 1º do artigo 104, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Caberá a Comissão Técnica Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas:”.

**Art. 27.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

*Handwritten signatures and initials.*

Departamento Legislativo - 30 mai 2018 16:50

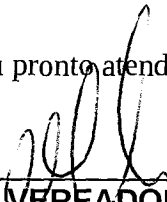
Ofício nº 187/2018

Bento Gonçalves, 25 de maio de 2018

Prezado Presidente:

Venho por meio deste justificar a Vossa Senhoria a ausência de minha assinatura na Proposta de Emenda à Lei Orgânica e no Projeto de Resolução que resultaram da Comissão Técnica para apresentar proposta de alteração à LO e ao RI, em razão da discordância de alguns artigos modificados, que serão oportunamente citados na discussão das proposições.

Contando com seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

  
\_\_\_\_\_  
**VEREADOR CAMERINI**  
Vereador Líder da Bancada do PDT

Sr. Vereador  
**IDASIR DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão  
Câmara de Vereadores  
Bento Gonçalves-RS